



PROCESSO N.º : 2022010988  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 561, de 24 de novembro de 2022.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 321, de 29 de dezembro 2022, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o Autógrafo de Lei nº 561, de 24 de dezembro de 2022, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição que resultou no autógrafo de lei vetado dispõe sobre a disponibilização de grupos reflexivos aos autores de violência doméstica.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

A Procuradoria Geral do Estado recomendou o veto integral esclarecendo que o autógrafo possui vício formal de iniciativa porque a matéria viola a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para o processo legislativo que trate das atribuições de órgãos públicos, como dispõem a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 c/c o inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 20 da Constituição Estadual.

A Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, por sua vez, manifestou-se com relação à conveniência e oportunidade. Ela concordou com o teor do Despacho nº 320/2022/SUPEX-MIR/SEDS (SEI nº 000036390738), da Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial. Além disso, informou que na secretaria funciona a Central de Recebimento



e Encaminhamento dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher aos grupos reflexivos.

Além disso, a SDES ainda manifestou que possui um Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado de Goiás – MP/GO e com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO para a regulamentação, implementação e estruturação dos grupos reflexivos em Goiás, conforme o inciso V do art. 35 da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006.

Alega ainda que, a criação de equipes multiprofissionais para as atividades próprias dos grupos reflexivos nos municípios depende da iniciativa do Poder Judiciário e dos gestores municipais.

Desse modo, em que pese a significância da matéria, a proposição viola as regras constitucionais acima apontadas e, portanto, o autógrafo deve ser vetado.

Pelas razões expostas, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de abril de 2023.

**Deputado José Machado**

Relator